



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280429

DECISÃO MONOCRÁTICA (Voto nº 2564)

Agravo Interno Cível Processo nº 1024849-16.2023.8.26.0001/50000

Relator(a): MARA TRIPPO KIMURA

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo interno oposto contra acórdão de minha relatoria (fls. 381/391 dos autos principais), o qual, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso de apelação da ora agravada.

Recorre a apelada, alegando, em síntese, que seu recurso é cabível ante o provimento da apelação em sede de “decisão monocrática”. Aduz que é indevida a minoração dos danos morais, conforme decidido no V. Aresto recorrido. Requer o provimento do recurso (fls. 1/8).

É o relatório.

Compulsado aos autos, verifico que a autora pretende, por meio de agravo de interno, impugnar acórdão proferido por esta Turma Julgadora. Trata-se de erro grosseiro ao apresentar recurso destinado a levar matéria apreciada monocraticamente ao colegiado (art. 1.021 do CPC), desautorizando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

De rigor, portanto, o não conhecimento do recurso, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inadmissibilidade. Veja-se a jurisprudência desta Turma Julgadora:

“AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO INESCUSÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO – A interposição de agravo interno contra decisão colegiada constitui erro grosseiro e inescusável, tendo em vista sua previsão exclusiva para atacar decisão monocrática. Jurisprudência pacífica. Recurso não conhecido (ART.1021, caput do CPC). AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO” (TJSP; Agravo Interno Cível 1030598-77.2023.8.26.0562; Relator (a): Paulo Toledo; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2); Foro Regional XI - Pinheiros - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/02/2025; Data de Registro: 26/02/2025 – g.n.)

Ainda nesse E. TJSP:

“AGRAVO INTERNO – Ação de cobrança - Sentença que julgou improcedente o pedido e condenou o autor no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios no valor de R\$ 15.000,00 para cada um dos réus. Opostos embargos de declaração pelas partes, que foram rejeitados. Recursos de apelação interpostos pelos advogados dos réus referentes ao capítulo da r. sentença que fixou os honorários advocatícios. Em juízo de admissibilidade foi determinada a complementação das taxas de preparo dos recorrentes. Decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, diante da insuficiência de preparo. Agravo Regimental prejudicado.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Embargos de declaração que foram julgados pelo Colegiado, para rejeitá-los. Insurgência do agravante contra o v. acórdão que rejeitou os embargos de declaração - **O recurso de Agravo Interno é interposto somente contra decisões monocráticas do relator, sendo inadmissível para atacar decisões colegiadas – Erro grosseiro - Inteligência dos artigos 932, inciso III e 1.021, ambos do Código de Processo Civil – Precedentes desta C. 27ª Câmara de Direito Privado – RECURSO NÃO CONHECIDO.**” (TJSP; Agravo Interno Cível 1006680-15.2021.8.26.0562; Relator (a): José Marcelo Tossi Silva; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/02/2025; Data de Registro: 26/02/2025 – g.n.)*

“AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE VEM JUNTADO A FLS. 300/306, PELO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AGORA AGRAVANTE - ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA – INADMISSIBILIDADE – DESCABIMENTO DO MANEJO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA – **APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONTIDO NO ART. 253, DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. CORTE, BEM COMO DO ARTIGO 1.021, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - ABSOLUTA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – RECURSO NÃO CONHECIDO.**” (TJSP; Agravo Interno Cível 1091195-43.2023.8.26.0002; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2025; Data de Registro: 24/02/2025 – g.n.)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, no momento processual do art. 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do recurso, nos termos supra.

Advirto a parte agravante que a interposição de agravo interno descabido contra a presente decisão ensejará a aplicação a penalidade prevista no art. 1.021, §4º, do CPC.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA
Relator